



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.331, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Autoriza concessão de uso de bens públicos para a entidade que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a fazer a concessão de uso dos bens a seguir relacionados, à Associação dos Moradores da Comunidade Gomes, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Bairro Gomes, Município de Areado/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.658.477/0001-90, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 201, de 3 de novembro de 1992.

I - um veículo trator Ford 4610, na cor azul, ano 1992/1992, número de controle patrimonial 01802, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II - um equipamento arado marca Santa Izabel, de 3 discos, modelo R326, número de controle patrimonial 01863, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - um veículo trator Massey Ferguson MF 292, na cor vermelha, ano 2008/2009, número de controle patrimonial 10.936, avaliado em R\$ 109.860,00 (cento e nove mil oitocentos e sessenta reais).

§ 1º Os bens a serem concedidos serão utilizados no desenvolvimento rural, destinados a fomentar a produção agropecuária, promover o bem estar e a fixação do homem no campo.

§ 2º A concessão de uso será gratuita, a título precário, pelo prazo de 10 anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovada por igual período, se de acordo os partícipes.

Art. 2º A guarda, manutenção e conservação dos bens serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 3º Os bens concedidos, cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta Lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Poder concedente, vedada a sua alienação pela beneficiária, não havendo indenização a ser reclamada.

Art. 4º Aplicam-se à esta Lei as disposições da Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu parágrafo único do artigo 11 e artigo 13, § 1º, considerando o relevante interesse público municipal no desenvolvimento rural e em fomentar a atividade agropecuária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de julho de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Sirlene Maria da Silva
Secretária-Geral Substituta